



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

ATO DE SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Telha, Estado de Sergipe, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal e art. 45, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o **Projeto de Lei Ordinária nº 03 / 2019**, de 11 de abril de 2019, de autoria do **Poder Legislativo**, aprovado na sessão 1ª, do dia 09 de maio de 2019, transformando na **Lei nº 224/2019**, em 14 de maio de 2019, que dispõe sobre **“DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO NO CONJUNTO FERNANDO COLLOR DE MELO, POVOADO BELA VISTA, MUNICÍPIO DE TELHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Para que surta efeitos legais, registre o ato, publique-se e arquite-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Telha em, 14 de maio de 2019.

FLÁVIO FREIRE DIAS
Prefeito Municipal

Afixado no “Quadro de Aviso” de
Publicidade e encadernado em
Livro Próprio.

Data Supra



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA
PODER EXECUTIVO

**LEI ORDINÁRIA Nº 224 / 2019
DE 14 DE MAIO DE 2019**

**“Denominação de nome de rua no
Conjunto Fernando Collor de Melo,
no Povoado Bela Vista, município de
Telha e dá outras providências”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TELHA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, **EU**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada a rua que se inicia na Rua “A” do Conjunto Fernando Collor de Melo (PIRES), até a residência do Sr. Gilberto dos Santos, de **RUA JOSÉ VALDIONE SANTOS**, no Povoado Bela Vista.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar placa relativa à denominação de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Telha/SE, 14 de maio de 2019.

FLÁVIO FREIRE DIAS
Prefeito Municipal